



## **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e Maurício Godinho Delgado e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor André Luís Spies. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Em seguida, registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda e Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, franqueou a palavra aos seus pares, tendo a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing feito o seguinte registro: *“Obrigada, Sr. Presidente. É com muita alegria que registro o evento que aconteceu ontem na cidade de Aparecida. Foi um acontecimento que contou com a iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, dos gestores regionais e locais que estão envolvidos no nosso Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Incentivo à Aprendizagem. A partir da iniciativa do TRT da 15.ª Região, foi feita uma solenidade muito bonita com o lançamento da Carta de Aparecida, uma carta de princípios envolvendo a erradicação do trabalho infantil, à qual aderiram todas as entidades parceiras do Tribunal Superior do Trabalho. O Ministério Público do Trabalho estava presente representado pelo Dr. Ronaldo Fleury, Procurador-Geral do Trabalho, também o Governo de Estado representado pelo Secretário de Educação, Desembargador aposentado José Renato Nalini. Participaram ainda o Presidente do TRT da 15.ª Região, Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, como não poderia deixar de ser, o Presidente do TST, Ministro Ives*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*Gandra Filho, e eu, representando o Programa, além de vários outros Presidentes de Tribunais Regionais que vieram prestigiar esse evento que foi de suma importância, porque transmitido pela TV Cultura, pela TV Aparecida e por várias outras televisões que abrangeria a área do Vale de Aparecida. Acreditamos que tenha sido um sucesso. Lá foram distribuídos vários informes e também foi feito um grande cartaz na entrada da basílica, que ontem contava com a presença de cem mil pessoas, Sr. Presidente. Portanto, foi um evento com uma visibilidade muito grande. Eu queria fazer este registro para parabenizar o Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, o Desembargador João Batista Martins César, especificamente envolvido, e também parabenizar o Juiz José Roberto Dantas Oliva, que é Gestor Nacional do nosso Programa. Quero também parabenizar o Desembargador Lorival, Presidente daquele Regional, e todas as pessoas que contribuíram para a realização do evento. De fato, foi uma cerimônia lindíssima. Ficamos todos muito emocionados. Também estava presente a Sr.ª Isa Oliveira, que é a Secretária-Geral do FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Enfim, estavam presentes todas as pessoas envolvidas na área da erradicação do trabalho infantil. Falo em meu nome e agradeço também em nome da Ministra Kátia Arruda, que hoje não pôde estar aqui. S. Ex.ª é a Coordenadora do Programa no TST e foi sob os auspícios de S. Ex.ª que essa iniciativa começou a deslanchar. Registro a satisfação, a alegria e o orgulho que foi participar de uma cerimônia dessas e parabenizo o TRT da 15.ª Região pela iniciativa.”* Na sequência, Sua Excelência agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, presente para compor quórum na votação do Processo nº RO - 560-70.2015.5.08.0000, em que estava impedida a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinou o pregão. Feito o pregão, a Seção decidiu: **Processo: RO - 560-70.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dr.ª Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

impedimento. Encerrado o julgamento, retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira e sua Excelência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, determinou o pregão do primeiro processo em condições de julgamento, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 5133-61.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS (PONTES, PORTOS, CANAIS, VIADUTOS, TÚNEIS, SANEAMENTOS, FERROVIAS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS, TERMOELÉTRICAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ENGENHARIA CONSULTIVA) DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ - SICEPOT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Soraya dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas - SINTRAPAV e da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Paraná - FETROPAR e outros, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 72-32.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Mitsuru Tanabe, Advogado: Dr. Loan Costa de Almeida Reis, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos Recursos Ordinários da empresa Suscitante e do sindicato Suscitado. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing abriu divergência para afastar a ilegitimidade da empresa para instaurar a instância, prosseguindo-se no exame do feito. Observação: falou pela Recorrente a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro. **Processo: RO - 89-70.2015.5.11.0000 da 11a. Região,** Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS - STTRM, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Andrezza Lins Vieira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAN e, no mérito: 1) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; quanto às preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam (falta de autorização dos trabalhadores em assembleia) e por ausência de fundamentação dos pedidos, refutadas pelo Regional ao fundamento da preclusão lógica; e quanto às cláusulas: 6ª - PAGAMENTO DE VALE E PAGAMENTO MENSAL (§ 3º); 9ª - CESTA BÁSICA (§§ 2º E 3º); e 43 - GARANTIA ÀS GESTANTES (CAPUT); 2) dar provimento ao recurso em relação às cláusulas: 3ª - REAJUSTE SALARIAL, para restabelecer a cláusula da forma pactuada pelas partes, com a seguinte redação: "Os salários nominais dos empregados na(s) empresa(s) representadas pelo sindicato patronal serão reajustados em 8% (oito por cento), sendo que o referido reajuste passará a vigor a partir de 1º de maio de 2015, devido o pagamento do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte na forma da Lei. Ficam assim assegurados às funções abaixo mencionadas os seguintes pisos salariais: MOTORISTA DE ÔNIBUS - R\$ 2.093,98; MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS - R\$ 2.093,98; COBRADOR - R\$ 1.046,98; e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ADMINISTRADOR DE LINHA R\$ 2.219,54"; 7ª - ALIMENTAÇÃO, no que tange ao § 2º da cláusula, de modo que a cláusula fique assim redigida: "As empresas fornecerão tíquete-alimentação aos empregados. Parágrafo 1º - O valor do tíquete-alimentação não poderá ser inferior a R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), a vigor a partir de 1º de maio de 2015. Parágrafo 2º - O referido tíquete será disponibilizado mediante cartão recarregável eletronicamente ou congênere, com ampla aceitação no mercado"; 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para excluí-la da sentença normativa; 25 - TRABALHADOR VÍTIMA DE ROUBO OU FURTO, para excluir o § 3º da cláusula; 3) dar provimento parcial ao recurso, quanto às cláusulas: 33 - ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, para adaptar a redação do caput da cláusula aos termos do PN 81 da SDC do TST e do § 3º aos termos do PN nº 95, também da SDC do TST, de forma que a cláusula fique assim redigida: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. Parágrafo 1º - Fica estabelecido o direito ao desconto em contracheque referente a despesa com a aquisição de medicamentos em drogaria credenciada, desde que não ultrapasse o percentual permitido pela legislação em vigor. Parágrafo 2º - Em caso de emergência, tal como decorrente de acidente, fica viabilizada a apresentação de atestado fornecido pelo pronto socorro que forneceu o atendimento emergencial, comprometendo-se o empregado a encaminhar seu caso à seguradora para a continuidade do tratamento, se for o caso. Parágrafo 3º - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; e 45 - EMPREGADO ADOTANTE, para que a cláusula fique assim redigida: "A Empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias ao empregado que legalmente adotar criança, a partir da devida comprovação de adoção entregue à empresa, nos termos do art. 10, § 1º, do ADCT, excluídos aqueles empregados que já se encontram beneficiados pelas disposições do art. 392-A da CLT"; II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus - STTRM e, no mérito: 1) julgar prejudicado o exame das cláusulas 3ª REAJUSTE SALARIAL (§ 3º -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gratificação dos cobradores de ônibus articulados) e 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, em face do decidido no recurso ordinário do suscitado; 2) negar provimento ao recurso em relação às cláusulas : 7ª - ALIMENTAÇÃO (§§ 3º e 4º); 9ª - CESTA BÁSICA (§ 3º); 10 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 16 - PREJUÍZOS MATERIAIS NOS COLETIVOS (§§ 2º E 3º); 20 - JORNADA DE TRABALHO (§§ 4ºe 5º); 25 - TRABALHADOR VÍTIMA DE ROUBO OU FURTO (manutenção do § 3º na forma constante da representação); e 59 - MULTAS DE DECRETOS MUNICIPAIS; 2) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 30 - UNIFORME para, aplicando as disposições do PN nº 115 da SDC do TST, imprimir à norma a seguinte redação: "A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, semestralmente, corte de uniforme de trabalho, composto de 02 (dois) modelos completos (calças/saias e camisas), e E.P.I.s, assim como sapatos e cintos, desde que exigidos em relação a estes determinados tipos, obedecendo às necessidades e especialidades dos serviços, e o empregado, para receber o novo uniforme ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá devolver o uniforme usado no estado em que se encontrar." Observação: presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 1001210-68.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA OZIAS, Advogada: Dr.ª Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Jorge Miguel Acosta Soares, Advogado: Dr. Alberto Dalnei Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.ª Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por intempestividade. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Alberto Dalnei de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). Observação 2: presente à Sessão a Dra. Renata Vieira Fonseca patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 296-96.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

7

SINDSER, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi abrir divergência no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o reajuste salarial em 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) a partir de 1º/11/2015. **Processo: ED-RO - 10280-56.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Paulo Fernando F. de Mendonça Teixeira de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 6238-08.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gisele Glerean Boccato Guilhon, Embargado(a): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 6869-49.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CATANDUVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Suscitado e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

art. 485, IV, do CPC de 2015 (267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. **Processo: RO - 20052-59.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santana Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o piso salarial dos empregados em lavanderias e similares no valor de R\$ 1.006,88 (mil e seis reais e oitenta e oito centavos), ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: RO - 21801-14.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da cláusula 26 a cobrança de contribuição assistencial dos trabalhadores não associados, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado. **Processo: ED-ED-RO - 1001390-84.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1001929-50.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Embargado(a): ANDRÉA CAMPOS TAVARES CONFECÇÕES - EPP, Advogada: Dr.ª Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1001948-56.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO LIMA DOS SANTOS - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a "CLÁUSULA 10 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA" e excluir os trabalhadores não associados da sua cobrança, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado. **Processo: RO - 1002308-88.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): MODAS VACCARI EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a "CLÁUSULA 9ª -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA" e excluir os trabalhadores não associados da sua cobrança, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado. **Processo: ED-RO - 177-56.2014.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Advogado: Dr. Célia Maria Ferreira de Moura, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO CEARÁ - SINTERÔNIBUS, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AACC - 5354-25.2016.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL, Advogado: Dr. José Luis Wagner, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE, Advogado: Dr. André Luiz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 6306-55.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SETCARP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CATANDUVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gustavo Pedroni Carminatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil - vigente à época da publicação da decisão recorrida - em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Custas invertidas. **Processo: ED-RO - 10585-83.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Dílio Procópio Dayrell Drummond de Alvarenga, Embargado(a): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA - SINAAE, Advogado: Dr. Ulisses Fernando Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 20012-77.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 24128-08.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA, Advogado: Dr. Rosney Massarotto de Oliveira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001604-75.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Domício dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Dagne Schmid, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Dr. Sílvio César Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil de 1973 - vigente à época da interposição do Recurso Ordinário, correspondente ao art. 485, IV,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do novo CPC - em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas. **Processo: RO - 231-09.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dr.ª Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 974-19.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 1067-15.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PASSAGEIROS, CARGAS, FRETAMENTO, TURISMO E PESSOAL DE APOIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO SUDOESTE, Advogado: Dr. Lívio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - FETRABASE, Advogado: Dr. Rogério Brito Campos, Advogada: Dr.ª Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, , Recorrido(s): CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., , Recorrido(s): VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, à exceção do pedido de concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como data base da categoria representada neste dissídio coletivo, o dia 1º de maio, ficando a cláusula 3ª assim redigida:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

"CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE - A presente Sentença Normativa vigorará a partir de 1º de maio de 2015 até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência. PARÁGRAFO ÚNICO - A data base da categoria corresponde ao dia 1º de maio". **Processo: RO - 10818-80.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AFFEMG, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogado: Dr. Fernanda Guedes Leite, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cibele Alexandra Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Relatora. **Processo: RO - 20236-49.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lúcia Ladislava Witczak, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos suscitados remanescentes e ora recorrentes, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, nos Municípios de Brochier, Pareci Novo, Harmonia, Maratá, Barão e São Pedro da Serra, e Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves, nos municípios de Barão e São Pedro da Serra, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015 (267, IV, do CPC/1973), por ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes no ajuizamento do dissídio coletivo, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**RO - 1001079-93.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Andréa Conegundes de Freitas Gomes, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Magna Maria Lima da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E DE CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Dr. Bruno de Fiore de Castro Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário interposto pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de que ela publique, em seu sítio eletrônico, o teor da decisão judicial, por 90 dias a contar do trânsito em julgado, e, conseqüentemente, para excluir da condenação a imposição de multa pelo não cumprimento da determinação; e II) não conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo Sindicato dos Bibliotecários, Cientistas da Informação, Historiadores, Museólogos, Documentalistas, Arquivistas, Auxiliares de Biblioteca e de Centros de Documentação no Estado de São Paulo - Sinbiesp, por incabível. **Processo: ED-RO - 1001925-13.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): ALEXANDRE RIGON TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO - ME, Advogado: Dr. Denise Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RO - 188-72.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Advogado: Dr. Elenice Pavesi Tannure, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Higo Luiz Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 5609-02.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): GRUPO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL - GEAP, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Silvio Guimarães da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Advogado: Dr. Elerson Galiotto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - FECOOPAR, Advogado: Dr. Anderson Eugenio Lechechem, Advogado: Dr. Graziel Pedrozo de Abreu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, , Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, , Recorrido(s): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, , Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Recorrido(s): SINCOOPAR SAÚDE - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10382-49.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabíula Mendes Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (art. 267, IV, do CPC/73). Exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à Parte no bojo da análise dessa questão, ficando prejudicado o exame das demais matérias articuladas no recurso ordinário. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65.

**Processo: RO - 10768-54.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Stefânia Vitor Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Guedes Leite, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AFFEMG, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários. Ficam ressalvados, contudo, os efeitos favoráveis, na forma do disposto no art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 12404-17.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Alessandra Torres Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO - SINMED, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Márcia Janete da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: ReeNec e RO - 1001240-06.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Isabella Cardoso Adegas, Advogado: Dr. Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

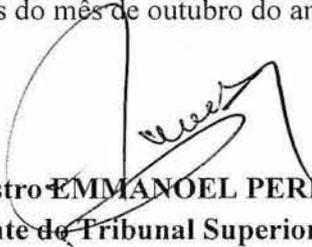
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. RAUL ROCHA DO AMARAL, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente, e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado (art. 485, VI, do CPC/15 e art. 267, VI, do CPC/73). **Processo: RO - 1001954-63.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): ÉRIKA FERNANDES MATTOS CONFECÇÕES - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a cláusula 10ª do ACT 2014/2016, restringindo a contribuição assistencial a 50% do salário equivalente a um dia de labor reajustado, a ser descontada, em parcela única anual, apenas dos empregados associados ao sindicato profissional (PN 119/SDC). **Processo: RO - 1002370-31.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): KAMPEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Lopes Carteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a cláusula 10ª do ACT 2014/2016, restringindo a contribuição assistencial a 50% do salário equivalente a um dia de labor reajustado, a ser descontada, em parcela única anual, apenas dos empregados associados ao sindicato profissional (PN 119/SDC). Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.



Ministro **EMMANOEL PEREIRA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário